



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 24 de novembro de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

Responsável pela Solicitação: Michel Junior Diesel.

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 138 / 2025

PROCESSO(S): 376 / 2025

377 / 2025

Justificativa da Demanda:

A realização dos serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR mostra-se indispensável para garantir o bom estado da infraestrutura viária municipal, assegurando o tráfego seguro de veículos e o escoamento eficiente das águas pluviais.

Nos últimos meses, o município foi atingido por fortes e constantes chuvas, que provocaram alagamentos, erosões e rompimentos de estruturas existentes, principalmente em estradas rurais e vicinais. Esses eventos climáticos causaram danos significativos aos bueiros e pontilhões, comprometendo a drenagem adequada e, consequentemente, a trafegabilidade e a segurança de motoristas, pedestres e produtores rurais.

A deterioração dessas estruturas afeta diretamente o escoamento da produção agrícola, o acesso ao transporte escolar, o deslocamento de moradores e o atendimento de serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social. Além disso, em muitos pontos, há necessidade de construção de novas estruturas, uma vez que não existem bueiros ou pontilhões adequados para o volume de água que escoam nas épocas de chuva.

Assim, a execução dos serviços propostos visa restabelecer as condições adequadas de uso das vias públicas, melhorar a drenagem pluvial, prevenir futuros danos à malha viária e garantir a segurança da população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Planalto-PR.

Dessa forma, a contratação é de interesse público, atendendo às necessidades da administração municipal e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, conforme as especificações e quantidades descritas a seguir, visando atender às necessidades das secretarias;

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e	5000	H	R\$385,00	R\$1.925.000,00

Min

30/11

000001 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.				
TOTAL R\$1.925.000,00				

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Autorizo a abertura do processo:

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 134/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, conforme as especificações e quantidades descritas a seguir, visando atender às necessidades das secretarias;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A realização dos serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR mostra-se indispensável para garantir o bom estado da infraestrutura viária municipal, assegurando o tráfego seguro de veículos e o escoamento eficiente das águas pluviais.

3.2. Nos últimos meses, o município foi atingido por fortes e constantes chuvas, que provocaram alagamentos, erosões e rompimentos de estruturas existentes, principalmente em estradas rurais e vicinais. Esses eventos climáticos causaram danos significativos aos bueiros e pontilhões, comprometendo a drenagem adequada e, consequentemente, a trafegabilidade e a segurança de motoristas, pedestres e produtores rurais.

3.3. A deterioração dessas estruturas afeta diretamente o escoamento da produção agrícola, o acesso ao transporte escolar, o deslocamento de moradores e o atendimento de serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social. Além disso, em muitos pontos, há necessidade de construção de novas estruturas, uma vez que não existem bueiros ou pontilhões adequados para o volume de água que escoam nas épocas de chuva.

3.4. Assim, a execução dos serviços propostos visa restabelecer as condições adequadas de uso das vias públicas, melhorar a drenagem pluvial, prevenir futuros danos à malha viária e garantir a segurança da população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Planalto-PR.

3.5. Dessa forma, a contratação é de interesse público, atendendo às necessidades da administração municipal e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comunidade.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

5.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

5.2. Os serviços deverão ser prestados com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionários e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

5.3. As empresas contratadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 5.4.

5.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Local onde serão realizados os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.6. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

5.7. As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

5.8. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.9. A solicitação proveniente da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

5.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Mir



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

5.14. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado aponta que há, na região de Planalto-PR, empresas capacitadas para executar serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões, dispondo de mão de obra especializada e retroescavadeira.

6.2. Os custos dos serviços são influenciados principalmente pelas horas-máquina, mão de obra e logística, seguindo referências praticadas em tabelas públicas e contratos similares da região. O mercado apresenta competitividade suficiente para garantir obtenção de propostas viáveis e economicamente vantajosas.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação dos serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões é tecnicamente justificada pela necessidade de manter a infraestrutura viária do município em condições adequadas de drenagem, segurança e trafegabilidade. As intervenções exigem equipamentos pesados, mão de obra especializada e experiência específica, recursos que o município não possui em quantidade suficiente para atender às demandas.

7.2. O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas capacitadas e maquinário adequado, garantindo competitividade e economicidade ao processo. Dessa forma, a contratação externa representa a solução mais eficiente e viável para a execução dos serviços, assegurando qualidade, agilidade e prevenção de danos maiores à malha viária.

8. MODALIDADE PRETENDIDA

8.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, os processos licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

8.2. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município. A licitação presencial proporciona uma maior segurança no processo, pois permite uma interação direta entre as partes envolvidas e uma análise mais detalhada das propostas e da capacidade das empresas de cumprir com os descontos oferecidos. Isso reduz o risco de

Min

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ofertas irrealistas e melhora a qualidade da verificação documental.

8.3. Como podemos citar o Art.17 § 2 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

8.4. Considerando que o Pregão Presencial se dá de modo simples, direto e acessível, apresentando maior celeridade à contratação comparado ao eletrônico, sem prejuízo da competitividade, torna-se adequado para a contratação decorrente desta contratação.

8.5. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

8.6. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

8.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município de Planalto se enquadra nesta situação.

8.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

8.9. Em atendimento ao disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo. Neste caso, decide-se pela utilização da **modalidade presencial com exclusividade local e municípios limieiros**.

8.10. A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusividade para empresas locais e limieiros** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

8.11. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2894 de 02 de setembro de 2025, Inciso I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto e Inciso II - Âmbito Regional I - Municípios brasileiros limieiros (que fazem fronteira) ao Município de Planalto, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município.

8.12. Além disso, é importante destacar a preferência por fornecedores locais e limieiros, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação

Mir

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

8.13. Destacamos que em nosso município possui diversos possíveis fornecedores. Acredita-se que estes números se assemelham também nos demais municípios da região. No entanto, muitos ainda não se adaptaram à utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem à nova realidade.

8.14. Além de que, o sistema para realização de Pregão Eletrônico, o Compras.gov.br, no momento não está habilitado para utilizar o critério para a preferência as empresas locais e regionais, não permitindo que seja aplicado o limite de 10% para empresas locais e regionais o que determina na Lei Municipal 2649/2022.

8.15. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

8.16. Ainda, fora objeto de justificativa, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na execução dos serviços, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na execução dos serviços daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Segundo certificado, tratam-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para prestação do serviço está estipulada no contrato, sendo que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, de modo que é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas.

8.17. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

8.18. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em

Min

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

8.19. A contratação será subdividida em ITENS e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. O quantitativo do de horas foi estimado de acordo com o consumo verificado no ano de 2024 e anos anteriores, conforme acompanhamento pelo Setor Responsável, considerando as demandas oriundas da necessidade das referidas Secretarias citadas neste Termo de Referência.

9.2. Foi realizado levantamento da necessidade junto as secretarias municipais, e o serviço será realizado de forma parcelada respeitando as condições financeiras da administração.

9.3. Assim, as demandas autorizadas são a seguinte:

ITEM	OBJETO	UN	QTD
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	H	5000

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais).

10.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

10.3. O valor estimado foi apurado a partir da média dos valores apresentados, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas e Banco de Preços.

10.4. Foi realizada pesquisa em outros municípios, porém não foi encontrado serviços semelhantes com o que desejamos contratar.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. A solução para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões será pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, considerando que a execução integrada desses serviços garante maior eficiência operacional, melhor organização das atividades e responsabilidade técnica unificada. Dessa forma, evita-se a fragmentação da contratação e assegura-se maior qualidade e continuidade na execução

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos trabalhos.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

12.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A execução dos serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR pretende alcançar melhorias diretas na infraestrutura viária, garantindo maior segurança, mobilidade e eficiência no escoamento das águas pluviais. Com a realização das intervenções, espera-se reduzir riscos de erosões, alagamentos, danos às estradas e interrupções de tráfego, especialmente em períodos de chuvas.

15.2. Os resultados também incluem o aumento da durabilidade das estruturas existentes, a recuperação de trechos danificados, a melhoria das condições de acesso às comunidades rurais e o fortalecimento da malha viária como um todo. A atuação de

Min

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

equipe especializada e o uso de equipamentos adequados permitirão intervenções mais rápidas, seguras e de maior qualidade, minimizando custos futuros com manutenção corretiva.

15.3. Assim, a prestação dos serviços contribuirá para a continuidade das atividades cotidianas da população, para o transporte escolar e agrícola, e para a preservação do patrimônio público, promovendo maior eficiência na gestão municipal da infraestrutura.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Em exame da natureza dos produtos que ora se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que o licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 26 de novembro de 2025:

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, conforme as especificações e quantidades descritas a seguir, visando atender às necessidades das secretarias.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Michel Junior Diesel.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A realização dos serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR mostra-se indispensável para garantir o bom estado da infraestrutura viária municipal, assegurando o tráfego seguro de veículos e o escoamento eficiente das águas pluviais.

4.2. Nos últimos meses, o município foi atingido por fortes e constantes chuvas, que provocaram alagamentos, erosões e rompimentos de estruturas existentes, principalmente em estradas rurais e vicinais. Esses eventos climáticos causaram danos significativos aos bueiros e pontilhões, comprometendo a drenagem adequada e, conseqüentemente, a trafegabilidade e a segurança de motoristas, pedestres e produtores rurais.

4.3. A deterioração dessas estruturas afeta diretamente o escoamento da produção agrícola, o acesso ao transporte escolar, o deslocamento de moradores e o atendimento de serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social. Além disso, em muitos pontos, há necessidade de construção de novas estruturas, uma vez que não existem bueiros ou pontilhões adequados para o volume de água que escoam nas épocas de chuva.

4.4. Assim, a execução dos serviços propostos visa restabelecer as condições adequadas de uso das vias públicas, melhorar a drenagem pluvial, prevenir futuros danos à malha viária e garantir a segurança da população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Planalto-PR.

4.5. Dessa forma, a contratação é de interesse público, atendendo às necessidades da administração municipal e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

5. VALOR:

5.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais)**.

5.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e

Assinatura de Monica Andreia Back

Assinatura de Leonir Bianchi

Assinatura de Michel Junior Diesel



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do Decreto que regulamenta a matéria.

5.3. O valor estimado foi apurado a partir da média dos valores apresentados, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas e Banco de Preços.

5.4. Foi realizada pesquisa em outros municípios, porém não foi encontrado serviços semelhantes com o que desejamos contratar.

5.5. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. MODALIDADE:

6.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, os processos licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

6.2. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município. A licitação presencial proporciona uma maior segurança no processo, pois permite uma interação direta entre as partes envolvidas e uma análise mais detalhada das propostas e da capacidade das empresas de cumprir com os descontos oferecidos. Isso reduz o risco de ofertas irrealistas e melhora a qualidade da verificação documental.

6.3. Como podemos citar o Art. 17 § 2 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

6.4. Considerando que o Pregão Presencial se dá de modo simples, direto e acessível, apresentando maior celeridade à contratação comparado ao eletrônico, sem prejuízo da competitividade, torna-se adequado para a contratação decorrente desta contratação.

6.5. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

6.6. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

6.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município de Planalto se enquadra nesta situação.

6.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

6.9. Em atendimento ao disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica

Uir
menico

3001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo. Neste caso, decide-se pela utilização da **modalidade presencial com exclusividade local e municípios limieiros**.

6.10. A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusividade para empresas locais e limieiros** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

6.11. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2894 de 02 de setembro de 2025, Inciso I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto e Inciso II - Âmbito Regional I - Municípios brasileiros limieiros (que fazem fronteira) ao Município de Planalto, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município.

6.12. Além disso, é importante destacar a preferência por fornecedores locais e limieiros, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

6.13. Destacamos que em nosso município possui diversos possíveis fornecedores. Acredita-se que estes números se assemelham também nos demais municípios da região. No entanto, muitos ainda não se adaptaram à utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem à nova realidade.

6.14. Além de que, o sistema para realização de Pregão Eletrônico, o Compras.gov.br, no momento não está habilitado para utilizar o critério para a preferência as empresas locais e regionais, não permitindo que seja aplicado o limite de 10% para empresas locais e regionais o que determina na Lei Municipal 2649/2022.

6.15. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

6.16. Ainda, fora objeto de justificativa, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na execução dos serviços, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na execução dos serviços daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Segundo certificado, tratam-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados

Min. monica

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ao gestor, apesar da previsão para prestação do serviço está estipulada no contrato, sendo que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, de modo que é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas.

6.17. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

6.18. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

6.19. A contratação será subdividida em ITENS e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$385,00	R\$1.925.000,00
TOTAL R\$1.925.000,00					

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

Min *monica* *30 di*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2. O serviço deverá ser prestado com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionário e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

8.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4.

8.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Local onde serão realizados os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

8.7. As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

8.8. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

8.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

8.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.14. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

Min. Monica

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comissão/servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

10.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

10.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.9. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

10.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A presente solução consiste na contratação de serviços especializados para a execução de consertos, reformas e construções de bueiros e pontilhões localizados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR. Esses serviços são essenciais para garantir

Lin *monica* *3021*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a adequada drenagem das águas pluviais, a manutenção da trafegabilidade e a segurança dos usuários das vias públicas.

11.2. A solução contempla a disponibilização de equipe técnica qualificada e de maquinário apropriado, incluindo, no mínimo, uma máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou posterior, além de três funcionários devidamente identificados. As atividades envolvem a demolição de estruturas danificadas, escavação, manejo e compactação de materiais, adequação da base, instalação de tubos, execução de alas, vigas e cabeceiras, bem como a finalização das obras com materiais adequados para garantir resistência, durabilidade e funcionalidade às estruturas.

11.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias competentes, atendendo às demandas emergenciais e programadas do município. A solução como um todo busca assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de escoamento e passagem, prevenindo erosões, alagamentos e interrupções viárias, além de promover a melhoria das condições de deslocamento da população e o fortalecimento da infraestrutura municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

12.1. A solução para realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal

Assinatura de Mônica

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5584/2024:

14.1.1. GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

14.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares .

14.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata

Planalto - PR, 02 de dezembro de 2025.

Monica Andreia Back

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura

Leonir Bianchi

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Michel Junior Diesel

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

LOTE	SPIELMANN	AQUARIUS	IVAR	BANCO DE PREÇOS	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	*R\$492,00	R\$360,00	R\$345,00	R\$450,00	5000	R\$385,00	R\$1.925.000,00
VALOR TOTAL:							R\$1.925.000,00

EMPRESAS

SPIELMANN E HOPPEN LTDA - CNPJ: 75.921.205/0001-09

SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA - CNPJ: 50.219.516/0001-08

IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 18.937.415/0001-51

OUTRAS PESQUISAS

Banco de Preços.

O valor com * foi desconiderado devido ser um valor muito elevado.

VALOR TOTAL: R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo R. Helares



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: IVAR – TERRAPLAANGEM LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CAXIAS DO SUL – 653 - CENTRO

CNPJ: 18.937.415/0001-51

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$ 345,00	R\$1.725.000,00
TOTAL: R\$ 1.725.000,00					

VALOR TOTAL: R\$1.725.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 05/12/2025.

18.937.415/0001-51

IVAR - TERRAPLANAGEM
LTDA. - ME

AV. CAXIAS DO SUL, 653
CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR

Matheus Rog.

ASSINATURA COM CARIMBO

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SIPIELMANN E HOPPEN LTDA

ENDEREÇO: RUA PANAMBI, N° 1260, BAIRRO ESPERANÇA

CNPJ: 75.921.205/0001-09

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$ 492,00	R\$ 2.460.000
TOTAL: R\$ 2.460.000					

VALOR TOTAL: R\$ 2.460.000.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 01/12/2025

Valdumir Jose Hoppen

ASSINATURA COM CARIMBO

000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SERVIÇOS AQUÁRIUS

ENDEREÇO: R MARCIA BEATRIZ ULSENHEIMER, 661 , Bairro João Zacco.

CNPJ: 50.219.516/0001-08

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PARANA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$ 360,00	R\$ 1.800,000,00
TOTAL: R\$ 1.800,000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) .

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PLANALTO 01 DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO ANDRE
ULSENHEIMER:7
8193125991

Assinado de forma digital por
MARCIO ANDRE
ULSENHEIMER:78193125991
Dados: 2025.12.01 16:28:45
-03'00'

MARCIO ANDRE ULSENHEIMER

CPF 781.931.259-91

000022



Relatório de Cotação: serviço de bueiro

Pesquisa realizada entre 05/12/2025 15:08:18 e 05/12/2025 15:12:51

Relatório gerado no dia 05/12/2025 15:16:31 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	5.000	R\$ 450,00 (un)	-	R\$ 450,00	R\$ 2.250.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Licitação	Preço
1	92.454.800/0001-09 - MUNICIPIO DE PROGRESSO / 152 - Município de Progresso			92454800000109-1-000391/2025	28/03/2025	R\$ 450,00
Valor Unitário					R\$ 450,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 450,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 450,00		

Valor Global: R\$ 2.250.000,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões

Preço Estimado: R\$ 450,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 450,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 450,00

Quantidade	Descrição	Observação
5.000 Horas	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de P lanalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) servente s e 01 (um) operador.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 450,00



Relatório gerado no dia 05/12/2025 15:16:31 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NV%2f8kVpwvtQm1WavOvmBOhYxK5x7HzS%2bc%2bqkS2Nd8qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NV%2f8kVpwvtQm1WavOvmBOhYxK5x7HzS%2bc%2bqkS2Nd8qHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 3

000023

CNPJ: 92.454.800/0001-09
Órgão: MUNICIPIO DE PROGRESSO / 152 - Município de Progresso
Objeto: SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS
Descrição: SERVIÇOS DE CONSERTO - SERVIÇOS DE CONSERTO

Data: 28/03/2025 16:26
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 92454800000109-1-000391/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 28/03/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.512.913/0001-39 *VENCEDOR*	R R BAZA INSTALACOES ELETRICAS LTDA	R\$ 450,00





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/12/2025 15:12:51

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 05/12/2025 15:16:31 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NVf%2f8kVpwtQm1WavOvmBOhYxK5x7HzS%2bc%2bqkS2Nd8qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%252f8kVpwtQm1WavOvmBOhYxK5x7HzS%252bc%252bqkS2Nd8qHU8nPtm6WA%253d%253d>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 10 de dezembro de 2025.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 10 de dezembro de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação apresentada, que tem por finalidade a contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 02/12/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, observamos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelas secretárias municipais, no valor total de **R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000027



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 10/12/2025

Equipe:

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 Secretaria de Agricultura					1.200.000,00	950.000,00	684.181,09	265.818,91
133 Departamento de Agricultura					1.200.000,00	950.000,00	684.181,09	265.818,91
20.606.2001.1058	Patrulha Mecanizada				500.000,00	500.000,00	499.526,75	473,25
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	499.526,75	473,25
20.606.2001.2057	Apoio aos Produtores Rurais				500.000,00	250.000,00	120.839,79	129.160,21
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03270	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	250.000,00	120.839,79	129.160,21
20.606.2001.2059	Programas Conservação de Solos				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03320	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060	Apoio a Produção Pecuária				150.000,00	150.000,00	63.814,55	86.185,45
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03340	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	63.814,55	86.185,45
Total Geral					1.200.000,00	950.000,00	684.181,09	265.818,91

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 10/12/2025

Orgão entre: 11 e 11

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 10/12/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					1.780.000,00	1.603.000,00	1.597.781,28	5.218,72
115 Departamento de Obras					980.000,00	753.000,00	750.638,30	2.361,70
15.452.1501.1052 Pavimentação Urbana					450.000,00	450.000,00	449.721,76	278,24
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					450.000,00	450.000,00	449.721,76	278,24
15.512.1501.1051 Saneamento Básico					500.000,00	273.000,00	271.897,57	1.102,43
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	273.000,00	271.897,57	1.102,43
16.482.1601.1054 Construção de Núcleos Habitacionais					30.000,00	30.000,00	29.018,97	981,03
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					30.000,00	30.000,00	29.018,97	981,03
116 Departamento de Serviços Urbanos					800.000,00	850.000,00	847.142,98	2.857,02
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo					650.000,00	700.000,00	697.253,96	2.746,04
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					650.000,00	700.000,00	697.253,96	2.746,04
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos					150.000,00	150.000,00	149.889,02	110,98
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00900 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	149.889,02	110,98
06 Secretaria de Serviços Rodoviários					2.000.000,00	2.000.000,00	1.951.296,55	48.703,45
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.200.000,00	1.151.296,84	48.703,16
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	1.151.296,84	48.703,16
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.200.000,00	1.200.000,00	1.151.296,84	48.703,16
120 Departamento de Fiscalização de Estradas					800.000,00	800.000,00	799.969,71	30,29
26.782.2601.1066 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					800.000,00	800.000,00	799.969,71	30,29
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01070 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					800.000,00	800.000,00	799.969,71	30,29
Total Geral					3.780.000,00	3.603.000,00	3.549.047,83	53.952,17

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 10/12/2025

Órgão entre: 05 e 06

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS e LINDEIROS

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 022/2025, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia .../.../..... **às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia .../.../.....**

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, ano de fabricação mínimo de 2017, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$385,00	R\$1.925.000,00
TOTAL R\$1.925.000,00					

3

1

006030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2. O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais).**

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: .../.../.....

HORA: 09:00 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1. Será concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que o preço seja compatível com o preço praticado no mercado, conforme previsto no artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007 e seus respectivos incisos e parágrafos, devendo, em caso de empate entre as ME/EPP participantes, ser dado preferência às empresas locais, e em caso de empate será realizado sorteio, conforme prevê o inciso V do §2º do artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007.

4.1.2. Para fins de aplicação do dispositivo, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025 e o item 7 do Termo de Referência, considera-se:

I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto;

II - Âmbito Regional I - Municípios brasileiros limítrofes (que fazem fronteira) ao Município de Planalto;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3

2

000031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3. Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2. Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3. A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4. Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.
- j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1. Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.4.1.5. Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

8.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4. Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Da Regularidade Fiscal

9.2.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.2. Da Qualificação Econômica Financeira

9.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.

9.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2.2.1. Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do ultimo exercício.

9.2.2.3. Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

9.2.3. Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.2.4. Documentos Complementares:

9.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

9.2.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

9.2.4.3. Declaração de Idoneidade (anexo IV)

9.2.4.4. Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

9.2.4.5. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

9.3. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.3.2. O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.3. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.4. As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.3.5. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.3.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

9.3.7. Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

9.3.8. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

9.3.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2. O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7. O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9. Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

10.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13. Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

procedimentais.

10.4.6. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.5.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

10.5.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário

10.6. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.6.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

10.6.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

10.6.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

10.6.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.6.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

10.6.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. Os serviços deverão ser prestado com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionário e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

11.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada.

11.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

11.4.1. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

11.4.2. Local onde serão realizados os serviços;

11.4.3. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

11.7. A contratada deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

11.8. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.

11.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

11.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.14. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

12. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE:

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.11. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.12. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.058.750,00 (Dois milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

14.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

14.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.2. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

- a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3. Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4. O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:

- a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1. O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2. O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2. A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1. As condições de entrega constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3. Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5. Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

19.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

20.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

20.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-lá sempre que for necessário.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

22.1. O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

22.2. O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

22.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

22.2.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23.3. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

23.4. O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24. ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos

o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da
empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do
procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025**,
instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROponente: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____ FONE: _____

Município: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº

com sede na cidade de....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº..../2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestado com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionário e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada.

PARÁGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Local onde serão realizados os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - As solicitações provenientes da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato/Edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Contrato/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato.;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência ao serviço e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o serviço que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações ou qualidade e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº/2025** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº/2025**, durante a vigência do Contrato.
- i) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- j) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91;

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO n.º 164/2025

PROCESSO N.º 376/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

ASSUNTO: Pregão Presencial para contratação de empresa visando à prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR

Senhor Prefeito,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço**, visando à **contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR**, conforme especificações, condições e quantitativos descritos na solicitação da área requisitante, formalizada pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos e Serviços Rodoviários.
2. A demanda encontra-se devidamente justificada no **Estudo Técnico Preliminar**, no qual restou demonstrada a necessidade da contratação, especialmente em razão dos danos ocasionados por eventos climáticos recentes, bem como a inexistência de meios próprios suficientes para a execução dos serviços, atendendo aos princípios do interesse público, eficiência e continuidade do serviço público.
3. O **Termo de Referência** define de forma clara o objeto, as condições de execução, os prazos, a forma de solicitação dos serviços, os critérios de medição e pagamento, bem como o valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais)**, apurado a partir de pesquisa de mercado realizada mediante orçamentos de empresas do ramo e consulta a banco de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
4. Consta dos autos **tabela comparativa de preços**, orçamentos obtidos junto a fornecedores e banco de preços, **sem qualquer referência à contratações similares nos municípios limítrofes**, elementos que subsidiam a estimativa de preços e podem demonstrar a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.
5. O procedimento encontra-se instruído, no que importa à presente análise, com os seguintes documentos: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Termo de Referência; c) Tabela comparativa de valores e documentos de pesquisa de preços; d) Despacho do Prefeito Municipal determinando a tramitação do feito às Secretarias competentes para indicação de recursos orçamentários e demais providências; e) Parecer contábil e manifestação da Secretaria de Finanças, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa; f) Minuta do edital do Pregão Presencial, seus anexos e minuta do contrato administrativo.
6. A modalidade **Pregão Presencial** foi motivada com fundamento no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal pertinente, considerando-se, entre outros fatores, o porte

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA JURÍDICA

071

do Município, o estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional, a competitividade do mercado e a viabilidade operacional, restando consignado que as sessões serão registradas e gravadas, assegurando-se a transparência do certame.

7. Após a devida instrução, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para **análise prévia da legalidade da minuta do edital e da minuta contratual**, em atendimento ao disposto na legislação vigente, especialmente quanto ao controle preventivo de legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

DA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

8. Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação não adentra os aspectos técnicos, operacionais ou orçamentários do procedimento em epígrafe, os quais se encontram devidamente analisados e justificados nos documentos técnicos que instruem os autos, limitando-se esta Procuradoria à análise jurídica da modalidade licitatória eleita, nos termos de sua competência institucional.

9. Ressalte-se que a atuação dos Procuradores Jurídicos, assim como da advocacia pública em geral, restringe-se ao exame da legalidade e conformidade jurídica dos atos administrativos submetidos à apreciação, não lhes cabendo substituir o gestor público no juízo de conveniência e oportunidade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de apontar fundamentos jurídicos relevantes que devem ser considerados pela autoridade competente, a quem incumbe a decisão final quanto à implementação das políticas públicas.

10. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, as contratações de bens e serviços comuns devem ser processadas, como regra, por meio da modalidade Pregão, sendo esta aplicável quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme também dispõe o art. 29 da referida Lei.

11. No caso concreto, o objeto da licitação — prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões — enquadra-se como serviço comum, uma vez que possui características padronizadas, métodos de execução conhecidos e especificações técnicas claramente definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o que torna juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão.

12. Quanto à forma de realização do pregão, embora o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a preferência pela forma eletrônica, a própria norma admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, hipótese que se verifica no presente procedimento.

13. Tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto o Termo de Referência apresentam fundamentação específica para a adoção do **Pregão Presencial**, destacando, entre outros aspectos: a) o porte populacional do Município de Planalto-PR, enquadrado na regra de transição prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que concede prazo para adaptação obrigatória ao pregão eletrônico; b) a existência de mercado fornecedor predominantemente local e regional, ainda em processo de adaptação aos sistemas eletrônicos, circunstância que poderia restringir a competitividade caso adotada exclusivamente a forma eletrônica; c) a necessidade de maior celeridade e eficiência na contratação, considerando a urgência dos serviços decorrente de eventos climáticos e a possibilidade de atrasos operacionais em contratações com fornecedores geograficamente distantes; d) a facilitação da análise da exequibilidade das propostas e da capacidade operacional das empresas participantes, reduzindo o risco de propostas inexequíveis; e) o estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional, em conformidade com a legislação municipal específica e com entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

14. Ademais, consta dos autos que as sessões do Pregão Presencial serão registradas e gravadas em áudio e vídeo, com lavratura de ata circunstanciada, assegurando-se os princípios da publicidade,

transparência, isonomia e controle externo, conforme exigido pela legislação vigente.

15. A Administração optou pela utilização do **Pregão Presencial**, consignando que a licitação se fundamenta na Lei Municipal nº 2.649, de 8 de março de 2022, a qual alterou o art. 25 da Lei Municipal nº 1.321/2007, prevendo a possibilidade de concessão de benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

16. Com efeito, o art. 5º da Lei Municipal nº 2.649/2022 passou a permitir, desde que devidamente justificado no processo, tanto a realização de licitação exclusiva quanto a concessão de prioridade de contratação a empresas locais ou regionais, até o limite de 10% do melhor preço válido, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, a própria legislação municipal condiciona expressamente tais benefícios à demonstração concreta do interesse público, o que afasta qualquer interpretação que autorize sua aplicação automática ou genérica.

17. Nesse ponto, é necessário tecer críticas à instrução do feito, pois, embora se invoque a legislação municipal como fundamento para a restrição territorial, não se verifica nos autos motivação suficientemente concreta, técnica e individualizada apta a sustentar a limitação do certame às empresas locais e aos denominados “municípios lindeiros”.

18. Inicialmente, observa-se a **inexistência de listagem expressa e objetiva dos municípios considerados lindeiros**, o que compromete a clareza do edital, a segurança jurídica dos potenciais licitantes e a própria aferição do alcance da restrição territorial imposta. A ausência dessa definição impede o controle interno e externo e viola o dever de transparência que rege os procedimentos licitatórios.

19. Do mesmo modo, **não consta dos autos levantamento formal ou relação nominal de fornecedores locais e regionais potencialmente aptos à execução do objeto**, limitando-se o Termo de Referência a afirmar, de forma genérica, a existência de “diversos fornecedores”, sem qualquer demonstração empírica mínima. Tal omissão fragiliza sobremaneira a justificativa de competitividade do certame sob regime de restrição territorial.

20. Ainda mais grave é a **ausência de estimativas técnicas concretas que demonstrem a real necessidade da contratação do quantitativo máximo de 5.000 (cinco mil) horas de serviços**, especialmente considerando que se trata de contratação por demanda, com execução parcelada. Não se identificam estudos históricos, séries comparativas de consumo ou registros de ordens de serviço pretéritas que justifiquem o volume estimado, tampouco análise quanto à eventual superdimensionamento do objeto.

21. Nessa mesma linha, observa-se que não foi adotado o Sistema de Registro de Preços no presente procedimento, optando a Administração pela contratação direta mediante estimativa global de quantitativo. Todavia, considerando-se que inexistem nos autos análise técnica suficientemente detalhada que demonstre, de forma concreta, a efetiva necessidade do quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) horas de serviços, especialmente considerando que a execução se dará de forma parcelada, conforme a demanda, a ausência de estudos históricos, séries comparativas de consumo ou dados objetivos de execução pretérita compromete a aferição da adequação do quantitativo previsto e **fragiliza a demonstração da proporcionalidade e da economicidade da contratação**, o que se mostra relevante à luz dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. Logo, ainda que não tenha sido adotado o registro de preços, **era recomendável que a Administração analisasse expressamente a viabilidade desse sistema**, ou de outro modelo contratual, como forma de demonstrar que a opção eleita representa a solução mais vantajosa ao interesse público, o que, no caso concreto, não restou suficientemente evidenciado.

23. Soma-se a isso a **fragilidade da pesquisa de preços**, a qual não apresenta referências a contratações similares realizadas por municípios lindeiros ou regionalmente próximos, apesar de tais entes serem expressamente invocados como beneficiários da restrição territorial. A ausência de dados comparativos regionais compromete a aferição da vantajosidade da contratação e afronta os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

24. Cumpre esclarecer que a realização de pesquisa de preços com abrangência regional (cotações e preços públicos) não constitui mera faculdade discricionária da Administração, tampouco providência acessória do procedimento licitatório, mas sim exigência legal expressa, decorrente tanto da Lei nº 14.133/2021 quanto da regulamentação municipal que disciplina a matéria.

25. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve ser elaborada com base em parâmetros que assegurem a compatibilidade com os valores praticados no mercado, devendo a Administração adotar metodologia capaz de refletir, de forma fidedigna, a realidade econômica do objeto a ser contratado. Tal dispositivo impõe que a pesquisa de preços seja ampla, idônea e representativa, vedada a utilização de amostras restritas ou geograficamente limitadas sem a devida justificativa técnica.

26. O §1º do referido artigo estabelece que a pesquisa poderá se valer, entre outras fontes, de contratações similares realizadas por outros entes públicos, dados de sistemas oficiais de preços e orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, o que, por sua própria natureza, **pressupõe a análise de mercado em dimensão regional**, especialmente quando a Administração pretende restringir a competitividade a esse mesmo recorte territorial.

27. No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 5.582/2024 reforça tal comando ao dispor que a pesquisa de preços deve contemplar fontes diversas e suficientes, observando-se critérios de razoabilidade, amplitude e aderência ao mercado, de modo a evitar distorções que comprometam a vantajosidade da contratação e a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

28. Nesse contexto, mostra-se juridicamente incoerente e tecnicamente insuficiente a restrição territorial do certame ao âmbito local e aos denominados “municípios lindeiros” **sem que a pesquisa de preços tenha igualmente abrangido esse mesmo universo regional**, por meio da análise de contratações similares realizadas por tais entes ou da coleta de preços junto a fornecedores efetivamente atuantes na região.

29. A ausência de pesquisa regional compromete não apenas a **confiabilidade do valor estimado**, mas também a própria **motivação da restrição territorial**, pois impede a demonstração objetiva de que os preços praticados no mercado regional são compatíveis, vantajosos e suficientes para justificar a limitação da competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

30. Assim, a pesquisa de preços em âmbito regional configura pressuposto lógico e jurídico indispensável à validade de qualquer medida que pretenda restringir o certame a fornecedores locais ou regionais, sob pena de caracterizar-se vício de motivação e fragilidade na instrução do processo, com potencial repercussão perante os órgãos de controle.

31. Diante disso, **recomenda-se o saneamento do feito**, mediante complementação da pesquisa de preços com referências a contratações similares realizadas por municípios da região e levantamento de valores praticados por fornecedores regionais, de modo a adequar o procedimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

32. No tocante à opção pelo Pregão Presencial, é certo que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §§ 2º e 5º, admite essa forma de disputa, desde que excepcional e devidamente motivada, permanecendo o Pregão Eletrônico como regra geral, entendimento este reiteradamente consolidado pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

33. Embora se reconheça que a legislação municipal autorize a adoção do Pregão Presencial e a promoção do desenvolvimento local, tal autorização não constitui salvo-conduto para afastar, **sem motivação robusta**, os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais

vantajosa. A norma local deve ser interpretada de forma **sistêmica e hierarquicamente compatível** com a legislação federal e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

34. Ademais, a justificativa apresentada — dificuldades de adaptação de fornecedores locais ao pregão eletrônico, limitações operacionais do sistema Compras.gov.br e potenciais entraves logísticos — embora relevante em tese, não foi acompanhada de dados objetivos, estudos comparativos ou registros administrativos que demonstrem, de forma concreta, que tais fatores inviabilizariam a competição eletrônica ou tornariam o pregão presencial mais vantajoso à Administração no caso específico.

35. À luz do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é legítima a consideração das dificuldades reais do gestor; contudo, tais dificuldades **devem ser explicitadas, comprovadas e correlacionadas diretamente com o objeto da contratação**, sob pena de a motivação revelar-se meramente retórica.

36. Diante desse cenário, conclui-se que, embora juridicamente admissível, em tese, a adoção do Pregão Presencial e a concessão de benefícios a empresas locais ou regionais, o procedimento, tal como instruído, **carece de fundamentação concreta e suficiente** para sustentar a restrição territorial limitada a empresas locais e municípios limieiros, o quantitativo estimado de 5.000 horas de serviços, a ausência de ampliação da pesquisa de preços para o âmbito regional e a exclusão, sem análise aprofundada, do pregão eletrônico como regra geral.

37. Ao exposto, **recomenda-se**, como medida de saneamento e mitigação de riscos jurídicos e de controle externo, que a Administração:

- a) apresente listagem objetiva dos municípios considerados limieiros;
- b) junte levantamento formal de fornecedores locais e regionais;
- c) complemente a justificativa do quantitativo estimado, com base em dados históricos ou estudos técnicos;
- d) amplie a pesquisa de preços para contratações similares em âmbito regional;
- e) reavalie a restrição territorial, adotando-se, quando muito e após a devida fundamentação, **restrição de âmbito regional através de pregão eletrônico**, devidamente motivada.

38. O saneamento das inconsistências apontadas mostra-se essencial para conferir **robustez jurídica, transparência e segurança** ao procedimento, prevenindo questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle e assegurando a estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

III - CONCLUSÃO

39. À vista do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que, embora o objeto licitado se enquadre, em tese, como serviço comum passível de contratação por meio da modalidade Pregão, e embora seja juridicamente admissível, de forma excepcional, a realização do **Pregão Presencial**, o procedimento **não se encontra suficientemente instruído** para sustentar, nos moldes atuais, as opções administrativas adotadas.

40. Em especial, verificam-se **vícios relevantes de motivação e insuficiência de fundamentação técnica**, notadamente quanto:

- (i) à **restrição territorial do certame** às empresas locais e aos denominados municípios limieiros, sem definição objetiva desse recorte geográfico;
- (ii) à **ausência de levantamento formal de fornecedores locais e regionais**;
- (iii) à **inexistência de estudos técnicos concretos que justifiquem o quantitativo estimado de 5.000 (cinco mil) horas de serviços**;

(iv) à **fragilidade da pesquisa de preços**, que não abrangeu o mercado regional nem contratações similares realizadas por entes públicos da região; e

(v) à **não demonstração objetiva da vantagem do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico**, que permanece como regra geral segundo a Lei nº 14.133/2021.

41. Tais inconsistências comprometem a robustez jurídica do procedimento, fragilizam a demonstração da vantajosidade da contratação e expõem a Administração a riscos significativos de questionamentos pelos órgãos de controle, especialmente quanto à observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

42. Dessa forma, opina-se pela impossibilidade de prosseguimento do certame nos moldes atualmente apresentados, recomendando-se o **retorno dos autos à unidade demandante e ao setor de licitações** para adoção das providências saneadoras indicadas ao longo deste parecer, em especial aquelas elencadas no item 37, como condição para o regular prosseguimento do feito.

43. Somente após a devida complementação da instrução processual, com a apresentação de fundamentação técnica concreta, pesquisa de preços em âmbito regional e reavaliação da restrição territorial e da forma de disputa, será possível aferir a regularidade jurídica do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e da jurisprudência dos órgãos de controle.

É o parecer.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 29 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 29/12/2025 12:15:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO À MODALIDADE E A LIMITAÇÃO TERRITORIAL

A Divisão de Cotações do Município de Planalto, Estado do Paraná, vem, por meio desta, apresentar as devidas justificativas relacionadas ao processo licitatório nº 376/2025, em atendimento aos apontamentos constantes no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, para fins de regular instrução processual.

Inicialmente, quanto ao recorte geográfico, justifica-se que o Município de Planalto possui como municípios limítrofes Capanema, Realeza, Pérola do Oeste e Ampére. Dessa forma, o procedimento licitatório observa a limitação territorial prevista na legislação municipal, restringindo-se a:

I – Âmbito Local: limites geográficos do Município de Planalto; e

II – Âmbito Regional: municípios brasileiros limítrofes (que fazem fronteira) ao Município de Planalto, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.894, de 02 de setembro de 2025.

Registra-se, ainda, que segue em anexo a esta declaração nova cotação de preços, composta por orçamento obtido junto a empresas de abrangência regional, em atendimento às recomendações jurídicas. Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de mercado em outros municípios, contudo não foi identificada prestação de serviços com características equivalentes àquela pretendida pela Administração Municipal.

No que se refere à quantidade estimada, esta foi definida a partir de reuniões e alinhamentos com as Secretarias Municipais demandantes, bem como com base em serviços similares anteriormente executados na inexigibilidade nº 019/2024 e licitações anteriores. Assim, fixou-se a quantidade total de 5.000 (cinco mil) horas, prevista para atendimento das demandas ao longo de 24 (vinte e quatro) meses.

Vale ressaltar que para esta aquisição optou-se pela modalidade de Pregão Presencial, exclusiva para empresas locais e regionais, observados os limites geográficos legalmente estabelecidos, que compreende os municípios brasileiros limítrofes (municípios que fazem fronteira ao Município de Planalto), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, visando a aplicação do disposto na Lei Municipal nº 2.894, art. 1, inciso II, haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação, ao menos 20 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de obras e serviços de terraplenagem, o mesmo documento que comprova a relação de empresas locais segue em anexo logo após a esta justificativa, esses índices de empresas também se assemelha aos municípios limítrofes do Município de Planalto-PR.

Ressalta-se que a limitação territorial adotada não possui caráter restritivo ou direcionador, mas decorre de critérios técnicos e operacionais diretamente relacionados à execução do objeto, sendo compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a adoção do Pregão Presencial não impõe qualquer dificuldade, obstáculo ou impedimento à participação das empresas interessadas, especialmente por se tratar de certame com abrangência local e regional, envolvendo municípios geograficamente próximos, com fácil acesso ao Município.

A realização presencial do certame não gera ônus excessivo, tampouco restringe a competitividade, uma vez que o deslocamento até o local da sessão é plenamente viável e compatível com a realidade das empresas potencialmente aptas à execução do objeto. Ao contrário, a modalidade presencial favorece a ampla participação, permitindo interação

Eduardo

000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

direta, maior clareza nas propostas, saneamento imediato de dúvidas e maior transparência no procedimento.

Assim, não há qualquer impedimento técnico, logístico ou econômico que inviabilize ou dificulte a participação das empresas no Pregão Presencial, sendo plenamente assegurado o acesso equitativo aos interessados, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, por se tratar de contratação voltada ao atendimento de demandas essencialmente locais, a realização do certame de forma presencial e com limitação territorial compatível não afasta potenciais interessados, tampouco inviabiliza a participação de empresas regionalmente estabelecidas, mas, ao contrário, estimula a competitividade efetiva, com fornecedores que detêm condições reais de execução imediata do objeto.

Registre-se, ainda, que a plataforma Compras.gov.br, atualmente utilizada pelo Município para a realização de licitações na forma eletrônica, não dispõe de funcionalidade que permita a limitação territorial de forma automatizada, conforme o recorte local e regional definido para a presente contratação.

Nessas condições, eventual adoção do pregão eletrônico exigiria da pregoeira a análise e desclassificação manual dos licitantes que não atendam ao critério territorial, durante a própria sessão pública, o que tende a alongar indevidamente os trabalhos, gerar atrasos na condução do certame, aumentar o risco de questionamentos procedimentais e comprometer a eficiência e a celeridade da licitação. Assim, a realização do pregão na forma presencial mostra-se mais adequada à realidade operacional do Município, assegurando maior fluidez à sessão, segurança jurídica e observância ao princípio da eficiência administrativa.

Considerando a necessidade de contratação do objeto a ser licitado, verifica-se que a realização do certame na modalidade Pregão Presencial se mostra a alternativa mais adequada ao interesse público, em razão das particularidades da contratação e da realidade local.

Ressalta-se que o objeto demanda agilidade no atendimento, disponibilidade imediata, logística simplificada e capacidade de resposta rápida, fatores que são diretamente influenciados pela proximidade geográfica da empresa contratada com o Município.

Nesse contexto, a adoção do pregão presencial busca assegurar:

Maior efetividade na competitividade local, uma vez que as empresas potencialmente interessadas e aptas ao fornecimento/execução do objeto encontram-se situadas em municípios próximos, tendo condições reais e imediatas de atendimento às exigências do edital;

Redução de riscos administrativos e operacionais, principalmente quanto a atrasos no fornecimento/prestação do serviço, deslocamentos prolongados e dificuldades logísticas que poderiam comprometer a execução contratual e prejudicar a continuidade do serviço público;

Economia e eficiência, pois a participação de fornecedores localizados nas proximidades contribui para a redução de custos indiretos, como transporte, deslocamentos, tempo de entrega e suporte técnico, refletindo em maior vantajosidade para a Administração;

Facilidade de fiscalização e acompanhamento contratual, permitindo que o Município exerça com maior efetividade o controle da execução do contrato, garantindo qualidade e atendimento dos prazos necessários.

A limitação territorial proposta não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas sim adequar o procedimento licitatório às necessidades operacionais do Município, preservando o princípio da eficiência, da economicidade e do interesse

Eduardo

000080-A



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

público, especialmente quando a contratação envolve demanda com características locais e necessidade de resposta imediata.

Dessa forma, conclui-se que a realização do certame na forma presencial e com critério territorial compatível com as exigências do objeto se apresenta como medida justificada, proporcional e aderente à realidade de mercado existente, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Planalto - PR, 06 de janeiro de 2026.

Eduardo Rech Delares

Eduardo Rech Delares
Chefe da Divisão de Cotações

Prefeitura Municipal de Planalto 2026
Lista de Empresas

Página 1 de 2

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
3051	76460294000104	MADEIREIRA BARRA I LTDA			4930-2/02
5193	05606872000111	NELSI TERESINHA MOLEC ZANELTIN-ME			4313-4/00
5550	06125716000100	CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	CONSTRUTORA CASAGRANDE	CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA	4120-4/00
5851	02225339000111	CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA		CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA	0810-0/99
8532	04726528000101	CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA		CAW-SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	4211-1/01
8851	10697539000103	CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA		CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA	4120-4/00
8915	10837851000147	FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA		FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA	4530-7/03
9466	11993665000160	CONSTRUTORA ROGER LTDA		CONSTRUTORA ROGER LTDA	4120-4/00
9308	14161324000116	ADEMIR GIROTO		ADEMIR GIROTO	2391-5/02
11662	17662924000156	CONCRECAW CONCRETOS LTDA	CONCRECAW CONCRETOS	CONCRECAW CONCRETOS LTDA	2330-3/05
11722	18937415000151	IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA	TERRAPLANAGEM ROGERI	IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
12061	21515263000103	INCORPORADORA & CONSTRUTORA ULSENHEIMER LTDA	INCORPORADORA & CONSTRUTORA M. A.	INCORPORADORA & CONSTRUTORA ULSENHEIMER LTDA	4110-7/00
12165	26832814000186	CRISTINA CARVALHO MINUZZO	BAZAR DA CRIS	CRISTINA CARVALHO MINUZZO	4789-0/01
12664	37425544000105	ZANATTA BROD TERRAPLANAGEM LTDA		ZANATTA BROD TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
12683	38194085000169	MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS		MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS	4313-4/00
12690	38464101000196	MENDES TERRAPLANAGEM EIRELI	MENDES TERRAPLANAGEM	MENDES TERRAPLANAGEM EIRELI	4313-4/00
12699	39144909000159	TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA	TERRAPLENAGEM AQUARIUS	TERRAPLENAGEM AQUARIUS LTDA	4313-4/00
12700	38714586000129	RAFAEL DIOGO FORNAZARI	TRANS FORNAZARI	RAFAEL DIOGO FORNAZARI	4930-2/02
12812	41560833000194	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	BRZ POCOS ARTESIANOS	BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA	4399-1/05
12813	42116563000190	CASTRO & SCHUTZE LTDA	CASTRO & SCHUTZE TERRAPLANAGEM	CASTRO & SCHUTZE LTDA	4313-4/00
2840	42420640000109	JOAO PEDRO DORNELLES		JOAO PEDRO DORNELLES	4213-8/00
12932	44354023000170	D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA		D. E Z. TERRAPLENAGEM LTDA	4313-4/00
13217	50219516000108	SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA	SERVICOS AQUARIUS	SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA	4930-2/02
13265	51371570000129	TOMAS RIBEIRO PALINSKI	PALINSKI TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES	TOMAS RIBEIRO PALINSKI	4313-4/00
13272	51513892000165	ANTONIO FUHR NETO		ANTONIO FUHR NETO	4313-4/00
13454	55932389000103	SOLANGE ZILLER GRAFF		SOLANGE ZILLER GRAFF	0161-0/03
13520	57641160000137	ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA		ZANON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	4313-4/00
13617	59789668000102	JK MECANICA DIESEL LTDA		JK MECANICA DIESEL LTDA	4313-4/00

000080-C

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

LOTE	SPIELMANN	AQUARIUS	IVAR	COLUSSI	BANCO DE PREÇOS	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	*R\$492,00	R\$360,00	R\$345,00	R\$300,00	R\$450,00	5000	R\$363,75	R\$1.818.750,00
VALOR TOTAL:								R\$1.818.750,00

EMPRESAS

SPIELMANN E HOPPEN LTDA - CNPJ: 75.921.205/0001-09

SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA - CNPJ: 50.219.516/0001-08

IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 18.937.415/0001-51

A.A. COLUSSI & CIA LTDA - CNPJ: 84.840.503/0001-65

OUTRAS PESQUISAS

Banco de Preços.

O valor com * foi desconiderado devido ser um valor muito elevado.

VALOR TOTAL: R\$ 1.818.750,00 (Um milhão, oitocentos e desoitto mil, setecentos e cinquenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo R. Hilson



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SIPIELMANN E HOPPEN LTDA

ENDEREÇO: RUA PANAMBI, N° 1260, BAIRRO ESPERANÇA

CNPJ: 75.921.205/0001-09

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$ 492,00	R\$ 2.460.000
TOTAL: R\$ 2.460.000					

VALOR TOTAL: R\$ 2.460.000.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 01/12/2025

Valdumir Jose Hoppen

ASSINATURA COM CARIMBO

000021
000082



ORÇAMENTO

Nº 01/2025

A. A. COLUSSI & CIA LTDA – 84.840.503/0001-65
AVENIDA BRASIL, 303, CENTRO, CAPANEMA, PR
46 3552-1102
colussiterraplanagem@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$300	R\$1.500.000,00
TOTAL: R\$1.500.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 1.500.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA:06/01/2026.

A A COLUSSI E CIA
LTDA:84840503000165

Digitally signed by A A COLUSSI E CIA
LTDA:84840503000165
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Idocconferencia, OU=34266278000136, OU=AC
Synguard Multipla, CN=A A COLUSSI E CIA
LTDA:84840503000165
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.01.06 10:03:11-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 12.0.1

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: IVAR – TERRAPLAANGEM LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CAXIAS DO SUL – 653 - CENTRO

CNPJ: 18.937.415/0001-51

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$ 345,00	R\$1.725.000,00
TOTAL: R\$ 1.725.000,00					

VALOR TOTAL: R\$1.725.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 05/12/2025.

18.937.415/0001-51

IVAR - TERRAPLANAGEM
LTDA. - ME

AV. CAXIAS DO SUL, 653
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR

Matheus Reg.

ASSINATURA COM CARIMBO

000084



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SERVIÇOS AQUÁRIUS

ENDEREÇO: R MARCIA BEATRIZ ULSENHEIMER, 661 , Bairro João Zacco.

CNPJ: 50.219.516/0001-08

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$ 360,00	R\$ 1.800.000,00
TOTAL: R\$ 1.800.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) .

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PLANALTO 01 DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO ANDRE
ULSENHEIMER:7
8193125991

Assinado de forma digital por
MARCIO ANDRE
ULSENHEIMER:78193125991
Dados: 2025.12.01 16:28:45
-03'00'

MARCIO ANDRE ULSENHEIMER

CPF 781.931.259-91



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 30 de janeiro de 2026.

DE:

Luiz Carlos Boni

PARA:

Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** que tem por objetivo a contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000086



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS e LINDEIROS

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 022/2025, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **18/02/2026 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia 18/02/2026**

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, ano de fabricação mínimo de 2017, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.	5000	H	R\$363,75	R\$ 1.818.750,00
TOTAL					R\$1.818.750,00

3

1

000087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2. O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 1.818.750,00 (Um milhão, oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).**

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: 18/02/2026

HORA: 09:00 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1. Será concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que o preço seja compatível com o preço praticado no mercado, conforme previsto no artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007 e seus respectivos incisos e parágrafos, devendo, em caso de empate entre as ME/EPP participantes, ser dado preferência às empresas locais, e em caso de empate será realizado sorteio, conforme prevê o inciso V do §2º do artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007.

4.1.2. Para fins de aplicação do dispositivo, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025 e o item 7 do Termo de Referência, considera-se:

I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto;

II - Âmbito Regional I - Municípios brasileiros limítrofes (que fazem fronteira) ao Município de Planalto (Capanema, Realeza, Pérola d'Oeste e Ampére);

4.2. Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3

2

000088



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3. Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2. Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3. A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4. Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1. Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.4.1.5. Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

8.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4. Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Da Regularidade Fiscal

9.2.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.2. Da Qualificação Econômica Financeira

9.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.

9.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2.2.1. Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do ultimo exercício.

9.2.2.3. Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I, da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

9.2.3. Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.2.4. Documentos Complementares:

9.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

9.2.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

9.2.4.3. Declaração de Idoneidade (anexo IV)

9.2.4.4. Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

9.2.4.5. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

9.3. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.3.2. O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.3. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.4. As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.3.5. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.3.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

9.3.7. Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

9.3.8. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

9.3.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2. O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7. O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9. Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

10.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13. Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.5.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

10.5.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário

10.6. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.6.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

10.6.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

10.6.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

10.6.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.6.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

10.6.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. Os serviços deverão ser prestado com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionário e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

11.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada.

11.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

11.4.1. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

11.4.2. Local onde serão realizados os serviços;

11.4.3. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

11.7. A contratada deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

11.8. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.

11.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

11.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.14. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

12. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE:

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.11. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.12. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.058.750,00 (Dois milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

14.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

14.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.2. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3. Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4. O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1. O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

16.2. O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2. A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1. As condições de entrega constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3. Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5. Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

19.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

20.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

20.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

22.1. O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

22.2. O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

22.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

22.2.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23.3. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

23.4. O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24. ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, 30 janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR, conforme as especificações e quantidades descritas a seguir, visando atender às necessidades das secretarias.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Monica Andreia Back, Leonir Bianchi e Michel Junior Diesel.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A realização dos serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR mostra-se indispensável para garantir o bom estado da infraestrutura viária municipal, assegurando o tráfego seguro de veículos e o escoamento eficiente das águas pluviais.

4.2. Nos últimos meses, o município foi atingido por fortes e constantes chuvas, que provocaram alagamentos, erosões e rompimentos de estruturas existentes, principalmente em estradas rurais e vicinais. Esses eventos climáticos causaram danos significativos aos bueiros e pontilhões, comprometendo a drenagem adequada e, conseqüentemente, a trafegabilidade e a segurança de motoristas, pedestres e produtores rurais.

4.3. A deterioração dessas estruturas afeta diretamente o escoamento da produção agrícola, o acesso ao transporte escolar, o deslocamento de moradores e o atendimento de serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social. Além disso, em muitos pontos, há necessidade de construção de novas estruturas, uma vez que não existem bueiros ou pontilhões adequados para o volume de água que escoam nas épocas de chuva.

4.4. Assim, a execução dos serviços propostos visa restabelecer as condições adequadas de uso das vias públicas, melhorar a drenagem pluvial, prevenir futuros danos à malha viária e garantir a segurança da população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Planalto-PR.

4.5. Dessa forma, a contratação é de interesse público, atendendo às necessidades da administração municipal e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

5. VALOR:

5.1. O valor máximo da contratação é de **R\$1.818.750,00 (Um milhão, oitocentos e**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

desoito mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

5.3. O valor estimado foi apurado a partir da média dos valores apresentados, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas e Banco de Preços.

5.4. Foi realizado pesquisa em outros municípios, porém não foi encontrado serviços semelhantes com o que desejamos contratar.

5.5. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. MODALIDADE:

6.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, os processos licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

6.2. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município. A licitação presencial proporciona uma maior segurança no processo, pois permite uma interação direta entre as partes envolvidas e uma análise mais detalhada das propostas e da capacidade das empresas de cumprir com os descontos oferecidos. Isso reduz o risco de ofertas irrealistas e melhora a qualidade da verificação documental.

6.3. Como podemos citar o Art.17 § 2 "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

6.4. Considerando que o Pregão Presencial caracteriza-se por procedimento simples, direto e acessível, proporcionando maior celeridade na condução do certame e na formalização da contratação quando comparado à modalidade eletrônica, sem prejuízo à ampla competitividade, mostra-se adequado à natureza do objeto e às condições administrativas do Município.

6.5. A opção pela modalidade presencial não implica qualquer prejuízo ao resultado final do certame; ao contrário, possibilita maior efetividade na obtenção de preços mais vantajosos à Administração, em razão da interação direta entre o pregoeiro e os licitantes durante a fase de lances, favorecendo a transparência, a competitividade e a negociação.

6.6. Ademais, o Pregão Presencial contribui para a mitigação da apresentação de propostas manifestamente inexequíveis ou insustentáveis, situação que, na modalidade eletrônica, pode ocasionar atrasos no andamento do procedimento, aumento de custos administrativos e necessidade de diligências adicionais.

6.7. Ressalta-se, ainda, que o art. 176 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o prazo de até 06 (seis) anos, contados da publicação da referida Lei, para que os Municípios com



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes se adaptem à obrigatoriedade do Pregão Eletrônico, desde que atendidos os requisitos legais para a realização do Pregão Presencial. O Município de Planalto enquadra-se nessa condição, estando, portanto, legalmente amparado para a adoção da modalidade presencial.

6.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

6.9. Em atendimento ao disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo. Neste caso, decide-se pela utilização da **modalidade presencial com exclusividade local e municípios limítrofes**.

6.10. A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusividade para empresas locais e limítrofes** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

6.11. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2894 de 02 de setembro de 2025, Inciso I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto e Inciso II - Âmbito Regional I - Municípios brasileiros limítrofes (que fazem fronteira) ao Município de Planalto (Capanema, Realeza, Pérola d'Oeste e Ampére), sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município.

6.12. Além disso, é importante destacar a preferência por fornecedores locais e limítrofes, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

6.13. Destacamos que em nosso município possui diversos possíveis fornecedores. Acredita-se que estes números se assemelham também nos demais municípios da região. No entanto, muitos ainda não se adaptaram à utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem à nova realidade.

6.14. Além de que, o sistema para realização de Pregão Eletrônico, o Compras.gov.br, no momento não está habilitado para utilizar o critério para a preferência as empresas locais e regionais, não permitindo que seja aplicado o limite de 10% para empresas locais

e regionais o que determina na Lei Municipal 2649/2022.

6.15. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

6.16. Ainda, fora objeto de justificativa, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na execução dos serviços, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na execução dos serviços daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Segundo certificado, tratam-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para prestação do serviço está estipulada no contrato, sendo que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, de modo que é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas.

6.17. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

6.18. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

6.19. A contratação será subdividida em ITENS e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões a serem executados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto. Os serviços deverão ser realizados com, no mínimo, 01 (uma) máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em	5000	H	R\$363,75	R\$ 1.818.750,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2017 ou ano superior, além de uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários devidamente identificados, sendo 02 (dois) serventes e 01 (um) operador.				
TOTAL R\$ 1.818.750,00				

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

8.2. O serviço deverá ser prestado com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionário e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

8.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 8.4.

8.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Local onde serão realizados os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

8.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

8.6. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

8.7. As empresas licitantes devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

8.8. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

8.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

8.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8.14. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

10.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sempre que solicitado;

10.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.9. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

10.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A presente solução consiste na contratação de serviços especializados para a execução de consertos, reformas e construções de bueiros e pontilhões localizados em vias urbanas e rurais do Município de Planalto-PR. Esses serviços são essenciais para garantir a adequada drenagem das águas pluviais, a manutenção da trafegabilidade e a segurança dos usuários das vias públicas.

11.2. A solução contempla a disponibilização de equipe técnica qualificada e de maquinário apropriado, incluindo, no mínimo, uma máquina retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou posterior, além de três funcionários devidamente identificados. As atividades envolvem a demolição de estruturas danificadas, escavação, manejo e compactação de materiais, adequação da base, instalação de tubos, execução de alas, vigas e cabeceiras, bem como a finalização das obras com materiais adequados para garantir resistência, durabilidade e funcionalidade às estruturas.

11.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias competentes, atendendo às demandas emergenciais e programadas do município. A solução como um todo busca assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de escoamento e passagem, prevenindo erosões, alagamentos e interrupções viárias, além de promover a melhoria das condições de deslocamento da população e o fortalecimento da infraestrutura municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

12.1. A solução para realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

14.1.1. GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

14.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares .

14.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata

Planalto - PR, 02 de dezembro de 2025.

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos

o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da
empresa _____

na qualidade de Proponente do
procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**,
instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº

, com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01070	06.119.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestado com no mínimo 03 (três) funcionários, e 01 (uma) retroescavadeira com potência mínima de 90 CV, fabricada em 2017 ou ano superior, sendo 02 (dois) funcionário e 01 (um) operador para a retroescavadeira;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada.

PARÁGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Local onde serão realizados os serviços;
- c) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - As solicitações provenientes da Secretaria, após a prestação do serviço, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato/Edital, termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Contrato/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato.;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência ao serviço e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o serviço que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações ou qualidade e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2026**, durante a vigência do Contrato.
- i) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- j) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse o CONTRATANTE providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 003/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais).

DATA DA ABERTURA: 18 de fevereiro de 2026 às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:47126274

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2026. Edição 3459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000139

SICREDI FRONTEIRAS AVANÇA NO CICLO DE ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO 2026

Cronograma detalhado de endereços e datas das assembleias está disponível no site da Cooperativa

A Sicredi Fronteiras deu início, na terça-feira, 26 de janeiro, ao ciclo de Assembleias de Núcleo 2026, um dos principais momentos de participação dos associados na Cooperativa. As primeiras assembleias ocorreram nos municípios de Anchieta e Palma Sola, marcando o começo de uma agenda que percorre toda a área de atuação da Cooperativa.

Na sequência, na quinta-feira, 29 de janeiro, serão realizadas assembleias nos municípios de Guaraciaba e São José do Cedro, dando continuidade ao processo de prestação de contas, diálogo e construção coletiva.

Durante os encontros, está sendo apresentado aos associados o resultado econômico, que alcançou R\$ 78,7 milhões, reforçando a solidez, o crescimento sustentável e o compromisso da Sicredi Fronteiras com o desenvolvimento regional.

Como forma de reconhecimento à participação dos associados, a cooperativa também anunciou um brinde especial: um guarda-chuva, que será entregue aos participantes das assembleias no mês de abril.

A Sicredi Fronteiras reforça o convite para que todos os associados parti-



cipem das assembleias em seus municípios. No ano passado, a Cooperativa registrou um recorde histórico de participação, com 37 mil associados participantes, demonstrando a força do cooperativismo e o interesse crescente pela gestão participativa.

Neste ano, a Assembleia de Núcleo de Capanema, marcada para o dia 20 de março, contará com transmissão on-line, possibilitando que os associados acompanhem de forma remota, além da opção presencial para quem puder participar no local.

As Assembleias de Núcleo são fundamentais para que os associados exerçam seu papel como donos do negócio, acompanhem os resultados, tirem dúvidas e contribuam com sugestões para o futuro da cooperativa.

Em caso de dúvidas, os associados podem procurar sua agência ou entrar em contato com os canais oficiais do Sicredi Fronteiras. No site oficial, estão detalhados os endereços e horários das assembleias em cada município: <https://www.sicredi.com.br/coop/fronteiras/assembleias>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Município de Planalto, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Luiz Carlos Boni, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF nº 747.481.029-2 e

CONTRATADA: MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

OBJETO: Máquina de Pintura de Sinalização Viária.

VALOR: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais),

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Planalto, Pr., 29 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

coagro

COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ 07.804.806/0001-57
IE 33.00050-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente do Conselho de Administração da Coagro Cooperativa Agroindustrial, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 50, alínea "f", combinado com o Artigo 47, alínea "d", do Estatuto Social, convoca os senhores Cooperados, cujo número nesta data é de 5.096 (cinco mil e noventa e seis) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 12 (doze) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) na Associação de Assistência Social e Esportiva dos Funcionários da Coagro - ASSASSIEF, sito à Rua Tanziolo, número 1.998 (um mil novecentos e noventa e oito), nesta Cidade de Capanema, Estado do Paraná, às 07:00 (sete) horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de Cooperados, em segunda convocação, às 08:00 (oito) horas com a presença de maioria simples (51%) dos Cooperados; ou ainda, em terceira e última convocação, às 09:00 (nove) horas, com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) Cooperados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1ª) Prestação de contas do exercício de 2025 (dois mil e vinte e quatro), compreendendo:

- a) Relatório das principais atividades;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das contas de resultados;
- d) Parecer Conselho Fiscal;
- e) Parecer da Auditoria externa.

2ª) Apreciação do Plano Orçamentário e Metas para o exercício 2026 (dois mil e vinte e seis);

3ª) Destinação do Resultado do Exercício de 2025 (dois mil e vinte e quatro);

4ª) Apreciação para contratar, financeiramente, junto a instituições financeiras, para fins de plano de trabalho para 2026 (dois mil e vinte e seis), contemplando: Centralização, Investimentos, Capital de Giro e Crédito Rural, podendo para tanto, oferecer locas em garantia real;

5ª) Eleição e Posse do Conselho Fiscal para 2026 (dois mil e vinte e cinco);

6ª) Assuntos Gerais.

Capanema - PR., 06 de Janeiro de 2026.

Sérgio Wladimir
Diretor Presidente

BRASIL, 30 de Janeiro de 2025

5270503024

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **30/01/2026**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto**.

EDITAL DE REGULAMENTO E CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 001/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **18/02/2026** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto - PR, 30 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 003/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais).

DATA DA ABERTURA: 18 de fevereiro de 2026 às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despeito da seguinte especificação:

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para realização de Palestra Show e Show Humorístico, em evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, com vistas à promoção da cidadania, valorização da mulher, fortalecimento dos vínculos sociais e familiares e incentivo à participação comunitária, a ser realizado no dia 14 de março de 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Mulher e da Família do Município de Planalto - PR.

EMPRESA: MACAGNAN E PONTES TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 40.998.617/0001-62.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

EMPRESA: PAULINHO MIXARIA ESPETACULOS LTDA.

CNPJ Nº: 05.946.963/0001-44.

VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

DATA: 28 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal